

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões ____/____/____
(Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____
Número: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE _____

PERÍODO: 2019 A 2020
PRESIDENTE: ALEXON SOARES CIPRIANO VICE-PRESIDENTE: FAY ESCARPINI
1º SECRETÁRIO: ELIO CARLOS S. DE MIRANDA 2º SECRETÁRIO: SILVIO COELHO NETO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 32/2019

INICIATIVA:
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:
ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI 5734, DE 27 DE JULHO
DE 2005, QUE DISPÕE
SOBRE O VENCIMENTO DOS
PROFISSIONAIS DO PROGRAMA
SAÚDE DA FAMÍLIA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OF/CM/Nº 1.127/2019 em 19/03/19

LEITURA: 12 / 03 / 2019
1ª DISCUSSÃO: ____/____/____
2ª DISCUSSÃO: 19 / 03 / 2019
APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____
REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____
PEDIDO DE VISTA:
_____/_____/____ Ver: _____
_____/_____/____ Ver: _____
_____/_____/____ Ver: _____

- PARECER DA COMISSÃO DE:
- Constituição, Justiça e Redação X
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente X
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____
PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____
APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____
REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

DOCUMENTO:	OF
PROTOCOLO GERAL:	81716
NÚMERO PRÓPRIO:	432
DATA PROTOCOLO:	12/03/19

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de março de 2019.

OF/GAP/Nº 118/2019

Exmº. Sr.
ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ³² ~~010~~/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a essa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei nº ³²010/2019, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.734, DE 27 DE JULHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O reajuste do vencimento-padrão dos profissionais Médicos da Família, Odontólogo da Família e Enfermeiro da Família propostos pelo presente Projeto de Lei objetiva, em síntese, oportunizar a estes servidores melhores condições e maior disponibilidade financeira, visando corrigir perdas com a defasagem salarial uma vez que o valor referente aos Odontólogos e Enfermeiros não são reajustados desde a Lei nº 5.734, em julho de 2005 e; dos Médicos da Família, o valor não é reajustado desde a implantação da Lei nº 6.028, em novembro de 2007, além do reconhecimento da importância desses profissionais da área de saúde, essenciais para uma melhor qualidade de vida da população de Cachoeiro de Itapemirim.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DOCUMENTO:	PROJETO DE LEI
PROTOCOLO GERAL:	81718
NÚMERO PRÓPRIO:	32
DATA PROTOCOLO:	12/03/19

PROJETO DE LEI Nº 010/2019

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.734, DE 27 DE JULHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 5.734, de 27 de julho de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos profissionais Médicos, Enfermeiros e Odontólogos do PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, estabelecidos pela Lei 5.690, de 27 de abril de 2005, a fim de compatibilizar com o grau de complexidade e exclusividade, exigidos pelo Ministério da Saúde, a saber:

- I – Médico da Família (generalista), salário mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);*
 - II – Odontólogo da Família, salário mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);*
 - III – Enfermeiro da Família, salário mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).*
- (...)"*

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 2º, caput e inciso I do parágrafo primeiro, da Lei nº 5.734, de 27 de julho de 2005, onde consta "Auxílio Transporte/Alimentação" passe a constar "**Auxílio Transporte**".

Art. 3º São obrigações do profissional Médico da Família (generalista), Odontólogo da Família e Enfermeiro da Família do Programa Saúde da Família (PSF):

I - atuar como Médico da Família (generalista), Odontólogo da Família e Enfermeiro da Família, atendendo a todos os componentes da família, independente de sexo e faixa etária, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica;

APROVADO

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

SESSÃO 19/3/19

PRESIDENTE

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

II - cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, atendendo a demanda espontânea dos usuários na unidade em que estiver prestando serviço, bem como proceder às visitas domiciliares;

III - solicitar previamente os afastamentos para participar de congressos, cursos, seminários e outros, devendo aguardar em serviço a autorização formal da coordenação do Programa Saúde da Família - PSF;

IV - estar comprometido com a pessoa inserida no seu contexto biopsicossocial, cuja atenção não deve estar restrita a problemas de saúde rigorosamente definidos. Seu compromisso deve envolver, também, ações com indivíduos saudáveis, abordando aspectos de promoção, prevenção e educação para saúde;

V - valorizar a relação profissional-paciente como parte de um processo terapêutico de confiança;

VI - executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência, participando da elaboração dos relatórios mensais a serem produzidos pela unidade de saúde;

VII - executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, além do atendimento de pequenas cirurgias ambulatoriais dentro de suas competências profissionais;

VIII - promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;

IX - valorizar os Programas de Saúde instituídos pelo Município, proceder às visitas domiciliares, empenhando-se no trabalho em equipe que envolve a participação de Agente Comunitário de Saúde, Auxiliares de Enfermagem e demais profissionais;

X - acatar seu remanejamento para qualquer unidade da rede municipal, atendendo necessidade ou posicionamento estratégico de readequação;

XI - compromete-se com a integração das ações de educação permanente em saúde e na formação de profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do SUS;

XII - atender convocação da Secretaria Municipal de Saúde para participar de curso, treinamento e afins que estejam ligados à sua área de atuação como profissional, no âmbito do Programa Saúde da Família.

Art. 4º As obrigações descritas nos incisos I a XII do Artigo 3º, comporão o **Termo de Compromisso**, conforme o Anexo I desta Lei, que deverá ser assinado pelo profissional do Programa Saúde da Família - PSF por ocasião de sua admissão, e o descumprimento, parcial ou total, sujeitará na rescisão automática do contrato de trabalho.

Parágrafo único. Os profissionais do Programa Saúde da Família - PSF que já estejam admitidos, por ocasião da aprovação desta Lei, também deverão assinar o Termo de Compromisso de que trata o *caput* deste artigo.



Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos da Unidade Orçamentária 16.02 – Fundo Municipal de Saúde até o limite do excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro na fonte 1212.1002 – Atenção Básica Saúde da Família.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.028, de 09/11/2007.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de março de 2019.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DO PROFISSIONAL DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

(A que se refere o Artigo 4º da Lei Municipal nº _____/2019)

Firmo o presente Termo de Compromisso e assumo as obrigações descritas nos incisos I a XII, do Artigo 3º, da Lei Municipal nº _____/2019, no exercício do cargo de Profissional do Programa Saúde da Família, e fico ciente que o descumprimento, parcial ou total, sujeitará na rescisão automática do contrato de trabalho.

Obrigações do profissional do Programa Saúde da Família:

I - atuar como Médico da Família (generalista), Odontólogo da Família e Enfermeiro da Família, atendendo a todos os componentes da família, independente de sexo e faixa etária, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica;

II - cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, atendendo a demanda espontânea dos usuários na unidade em que estiver prestando serviço, bem como proceder às visitas domiciliares;

III - solicitar previamente os afastamentos para participar de congressos, cursos, seminários e outros, devendo aguardar em serviço a autorização formal da coordenação do Programa Saúde da Família - PSF;

IV - estar comprometido com a pessoa inserida no seu contexto biopsicossocial, cuja atenção não deve estar restrita a problemas de saúde rigorosamente definidos. Seu compromisso deve envolver, também, ações com indivíduos saudáveis, abordando aspectos de promoção, prevenção e educação para saúde;

V - valorizar a relação profissional-paciente como parte de um processo terapêutico de confiança;

VI - executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência, participando da elaboração dos relatórios mensais a serem produzidos pela unidade de saúde;

VII - executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, além do atendimento de pequenas cirurgias ambulatoriais dentro de suas competências profissionais;

VIII - promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;

IX - valorizar os Programas de Saúde instituídos pelo Município, proceder às visitas domiciliares, empenhando-se no trabalho em equipe que envolve a participação de Agente Comunitário de Saúde, Auxiliares de Enfermagem e demais profissionais;

X - acatar seu remanejamento para qualquer unidade da rede municipal, atendendo necessidade ou posicionamento estratégico de readequação;

XI - compromete-se com a integração das ações de educação permanente em saúde e na formação de profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do SUS;

XII - atender convocação da Secretaria Municipal de Saúde para participar de curso, treinamento e afins que estejam ligados à sua área de atuação como profissional, no âmbito do Programa Saúde da Família.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, / /

Ciente e de acordo:

Assinatura e Carimbo do Profissional do PSF





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LEI Nº 5734

**DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS
PROFISSIONAIS DO PROGRAMA SAÚDE DA
FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos profissionais Médicos, Enfermeiros e Odontólogos do **PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA**, estabelecidos pela Lei 5.690, de 27 de abril de 2005, a fim de compatibilizar com o grau de complexidade e exclusividade, exigidos pelo Ministério da Saúde, a saber:

I – Médico da Família (generalista), salário mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

II – Odontólogo da Família, salário mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

III – Enfermeiro da Família, salário mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único – Vetado.

Art. 2º - Os profissionais de que trata o art. 1º, quando no exercício de suas funções exigindo deslocamento fora do **perímetro urbano**, farão jus a um adicional a título de **Auxílio Transporte/Alimentação**, fixado com base nos critérios de escalonamento por intervalo de quilometragem percorrida por dia, ida e

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 2474 em 29/07/05



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

§ 1º - Os valores mencionados são fixos, cujo limite não ultrapassará R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem pagos mensalmente obedecendo aos seguintes parâmetros:

- a) Integralmente, quando o profissional cumprir normalmente a jornada mensal;
- b) Proporcional, por ocasião de admissão ou demissão antes de ter completado o mês;
- c) Faltas injustificadas acarretará em desconto proporcional equivalente.

I - O Auxílio Transporte/Alimentação, instituído no caput deste artigo, não incidirá para efeito do cálculo de férias e 13º salário.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde informará à Supervisão de Recursos Humanos e de Pagamento - SRHP, os profissionais que farão jus ao auxílio transporte/alimentação, bem como os possíveis desligamentos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde e de receitas extraorçamentárias oriundas da prestação de serviços, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos ou à abertura de crédito especial.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar Decreto para regulamentação da presente Lei, especialmente em relação às convenções para estipular o percurso que será estabelecido para cada localidade do interior do município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de a 01 de julho de 2005, revogadas as disposições em contrário, em especial a ajuda de custo e/ou moradia estabelecida pela Lei 5.690, de 27 de abril de 2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de julho de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a essa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 010/2019, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.734, DE 27 DE JULHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O reajuste do vencimento-padrão dos profissionais Médicos da Família, Odontólogo da Família e Enfermeiro da Família propostos pelo presente Projeto de Lei objetiva, em síntese, oportunizar a estes servidores melhores condições e maior disponibilidade financeira, visando corrigir perdas com a defasagem salarial uma vez que o valor referente aos Odontólogos e Enfermeiros não são reajustados desde a Lei nº 5.734, em julho de 2005 e; dos Médicos da Família, o valor não é reajustado desde a implantação da Lei nº 6.028, em novembro de 2007, além do reconhecimento da importância desses profissionais da área de saúde, essenciais para uma melhor qualidade de vida da população de Cachoeiro de Itapemirim.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 010/2019

DOCUMENTO: PROJETO DE LEI
PROTOCOLO GERAL: 81718
NÚMERO PRÓPRIO: 32
DATA PROTOCOLO: 12/03/19

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.734, DE 27 DE JULHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 5.734, de 27 de julho de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos profissionais Médicos, Enfermeiros e Odontólogos do PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, estabelecidos pela Lei 5.690, de 27 de abril de 2005, a fim de compatibilizar com o grau de complexidade e exclusividade, exigidos pelo Ministério da Saúde, a saber:

- I - Médico da Família (generalista), salário mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);*
- II - Odontólogo da Família, salário mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);*
- III - Enfermeiro da Família, salário mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).*
- (...)"*

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 2º, caput e inciso I do parágrafo primeiro, da Lei nº 5.734, de 27 de julho de 2005, onde consta "Auxílio Transporte/Alimentação" passe a constar "**Auxílio Transporte**".

Art. 3º São obrigações do profissional Médico da Família (generalista), Odontólogo da Família e Enfermeiro da Família do Programa Saúde da Família (PSF):

I - atuar como Médico da Família (generalista), Odontólogo da Família e Enfermeiro da Família, atendendo a todos os componentes da família, independente de sexo e faixa etária, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica;

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
 SESSÃO 19/3/19
 PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

II - cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, atendendo a demanda espontânea dos usuários na unidade em que estiver prestando serviço, bem como proceder às visitas domiciliares;

III - solicitar previamente os afastamentos para participar de congressos, cursos, seminários e outros, devendo aguardar em serviço a autorização formal da coordenação do Programa Saúde da Família - PSF;

IV - estar comprometido com a pessoa inserida no seu contexto biopsicossocial, cuja atenção não deve estar restrita a problemas de saúde rigorosamente definidos. Seu compromisso deve envolver, também, ações com indivíduos saudáveis, abordando aspectos de promoção, prevenção e educação para saúde;

V - valorizar a relação profissional-paciente como parte de um processo terapêutico de confiança;

VI - executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência, participando da elaboração dos relatórios mensais a serem produzidos pela unidade de saúde;

VII - executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, além do atendimento de pequenas cirurgias ambulatoriais dentro de suas competências profissionais;

VIII - promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;

IX - valorizar os Programas de Saúde instituídos pelo Município, proceder às visitas domiciliares, empenhando-se no trabalho em equipe que envolve a participação de Agente Comunitário de Saúde, Auxiliares de Enfermagem e demais profissionais;

X - acatar seu remanejamento para qualquer unidade da rede municipal, atendendo necessidade ou posicionamento estratégico de readequação;

XI - compromete-se com a integração das ações de educação permanente em saúde e na formação de profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do SUS;

XII - atender convocação da Secretaria Municipal de Saúde para participar de curso, treinamento e afins que estejam ligados à sua área de atuação como profissional, no âmbito do Programa Saúde da Família.

Art. 4º As obrigações descritas nos incisos I a XII do Artigo 3º, comporão o **Termo de Compromisso**, conforme o Anexo I desta Lei, que deverá ser assinado pelo profissional do Programa Saúde da Família - PSF por ocasião de sua admissão, e o descumprimento, parcial ou total, sujeitará na rescisão automática do contrato de trabalho.

Parágrafo único. Os profissionais do Programa Saúde da Família - PSF que já estejam admitidos, por ocasião da aprovação desta Lei, também deverão assinar o Termo de Compromisso de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos da Unidade Orçamentária 16.02 – Fundo Municipal de Saúde até o limite do excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro na fonte 1212.1002 – Atenção Básica Saúde da Família.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.028, de 09/11/2007:

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de março de 2019.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DO PROFISSIONAL DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

(A que se refere o Artigo 4º da Lei Municipal nº _____/2019)

Firmo o presente Termo de Compromisso e assumo as obrigações descritas nos incisos I a XII, do Artigo 3º, da Lei Municipal nº _____/2019, no exercício do cargo de Profissional do Programa Saúde da Família, e fico ciente que o descumprimento, parcial ou total, sujeitará na rescisão automática do contrato de trabalho.

Obrigações do profissional do Programa Saúde da Família:

- I** - atuar como Médico da Família (generalista), Odontólogo da Família e Enfermeiro da Família, atendendo a todos os componentes da família, independente de sexo e faixa etária, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica;
- II** - cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, atendendo a demanda espontânea dos usuários na unidade em que estiver prestando serviço, bem como proceder às visitas domiciliares;
- III** - solicitar previamente os afastamentos para participar de congressos, cursos, seminários e outros, devendo aguardar em serviço a autorização formal da coordenação do Programa Saúde da Família - PSF;
- IV** - estar comprometido com a pessoa inserida no seu contexto biopsicossocial, cuja atenção não deve estar restrita a problemas de saúde rigorosamente definidos. Seu compromisso deve envolver, também, ações com indivíduos saudáveis, abordando aspectos de promoção, prevenção e educação para saúde;
- V** - valorizar a relação profissional-paciente como parte de um processo terapêutico de confiança;
- VI** - executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência, participando da elaboração dos relatórios mensais a serem produzidos pela unidade de saúde;
- VII** - executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, além do atendimento de pequenas cirurgias ambulatoriais dentro de suas competências profissionais;
- VIII** - promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
- IX** - valorizar os Programas de Saúde instituídos pelo Município, proceder às visitas domiciliares, empenhando-se no trabalho em equipe que envolve a participação de Agente Comunitário de Saúde, Auxiliares de Enfermagem e demais profissionais;
- X** - acatar seu remanejamento para qualquer unidade da rede municipal, atendendo necessidade ou posicionamento estratégico de readequação;
- XI** - compromete-se com a integração das ações de educação permanente em saúde e na formação de profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do SUS;
- XII** - atender convocação da Secretaria Municipal de Saúde para participar de curso, treinamento e afins que estejam ligados à sua área de atuação como profissional, no âmbito do Programa Saúde da Família.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, / /

Ciente e de acordo:

Assinatura e Carimbo do Profissional do PSF





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCURADORIA LEGISLATIVA



PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 32/2019

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

**Servidor municipal. Reajuste de Vencimentos.
Despesas com Pessoal e Responsabilidade Fiscal.
Comentários.**

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 5.734, DE 27 DE JULHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

2. Sob o aspecto formal o projeto se enquadra nas hipóteses dos arts. 48, § 1º, I e II, e 69, VII, da Lei Orgânica Municipal que dispõem:

“Art. 48 – A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos eleitores do Município na forma prevista nesta lei.

§ 1º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



II – servidores públicos do município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no inciso III do art. 42 desta Lei;

“Art. 69 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei.

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei”.

3. Ainda sob o prisma formal e infra-constitucional, esclarecemos que, respeitadas as matrizes constitucionais, dispõe o Município de autonomia político-administrativa para organizar seu próprio funcionamento (CF, art. 29, caput, parte final, c/c art. 30, I), o que certamente envolve definir o regime jurídico aplicável a seu pessoal.

Por seu turno, a alteração de Estrutura Administrativa que implica aumento das despesas com pessoal, somente pode ser realizada: (i) se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e (ii) se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (art. 169, § 1º, I e II, da CRFB/88).

Subsidiária à disciplina constitucional, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2001), ao dispor sobre o controle da despesa total com pessoal, caso do projeto sob análise, a condiciona à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, com a devida demonstração da origem dos recursos para seu custeio (art. 16 e 17). Em especial, o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina o seguinte:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições".

Como está **concedendo aumentos de vencimentos** ou vantagens remuneratórias, que, de qualquer modo, implicam em alterações a maior do quadro de pessoal **ou redunde em acréscimos da folha de pagamento**, devem acompanhar o projeto, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal: (a) **a estimativa do impacto**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes; (b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, (c) está prevista na lei de diretrizes orçamentárias (d) e guarda conformidade com o plano plurianual, sob pena de responsabilidade. Os itens citados não acompanham o projeto.

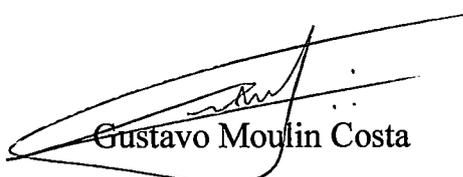
Vale sempre lembrar, no que concerne ao índice percentual que o Executivo pode gastar com folha de pagamento e sua base legal e constitucional, temos que a Lei de Responsabilidade Fiscal fixou os limites globais máximos para realização da despesa com pessoal da União, Estados e Municípios, correspondente a 50%, 60% e 60%, respectivamente, da Receita Corrente Líquida de cada ente. O percentual dos Municípios subdivide-se nos seguintes limites individuais: a) 6% para o Legislativo; e b) **54% para o Executivo.**

Por ausência de documentação necessária à matéria, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para solicitação necessária e posterior encaminhamento regular ou, na ausência da documentação, rejeição da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de março de 2019.

Pt/gmc/pe.


Gustavo Moulin Costa
Procurador Legislativo Geral

OAB ES 6339

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 015

DATA: 13/03/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
32				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
 Presidente

RECEBIDO
13.03.19
Raimundo Valpato

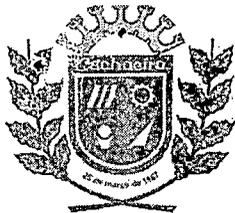
- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3522-5522 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 32/2019

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Ely Escarpini.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “Altera dispositivo da Lei Municipal Nº 5734, de 27 de julho de 2005, que dispõe sobre o vencimento dos profissionais do Programa Saúde da Família e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verificou-se que o Projeto de Lei necessitava das seguintes informações: (i) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes; (ii) declaração do ordenador da despesa de que a despesa consta no orçamento; (iii) se está prevista na lei de diretrizes orçamentárias; (iv) se guarda conformidade com o plano plurianual

Em tempo, o Município acostou os documentos mencionados no parecer, suprimindo assim, a necessidade de solicitação por parte dessa comissão, para que o projeto pudesse seguir seu processamento.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais no que tange a constitucionalidade, bem como existe parecer da Douta procuradoria Legislativa nesse sentido, esse relator **vota pelo encaminhamento regular da matéria.**

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 14 de março de 2019.


Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente


Ely Escarpini – Relator


Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

OK




Cachoeiro de Itapemirim – ES, 14 de março de 2019.

Ofício SEMUS/GAB nº /2019

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES
Setor: Procuradoria Legislativa

Assunto: Projeto de Lei

Em atendimento ao Parecer ao Projeto de Lei nº 32/2019, quanto aos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos:

- O Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES através da Secretária Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde recebe do Governo Federal o repasse no valor de **R\$ 283.205,00** mensal, totalizando **R\$ 3.399.000,00** anual e realiza uma contrapartida com Recursos Próprios no valor de R\$ **27.295,00** mensal, totalizando **R\$ 327.540,00** anual, conforme relatórios em anexo.
- Para a execução do aumento de vencimentos, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro anual no exercício corrente à partir de 04/2019 e nos dois anos subsequentes, se realizará com o aumento de contrapartida de Recursos Próprios, como segue:
2019 – R\$ 1.521.000,00
2020 – R\$ 2.028.000,00
2021 – R\$ 2.028.000,00
- Declaramos que o aumento da despesa consta no orçamento vigente;
- O aumento da despesa em questão está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias através de remanejamento de dotações orçamentárias e está em conformidade com o Plano Plurianual.

Atenciosamente,



Aline Lima Moreira Couto
Gerente Adjunta do Fundo Municipal de Saúde



Luciara Botelho Moraes Jorge
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE

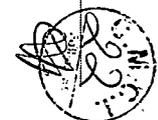
Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferrovários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br



MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 Balancete Orçamentario da Despesa
 REFERENTE - MARÇO DE 2019

Data de Emissão: 14/03/19 13:23
 Máquina: SEMUS-P66550

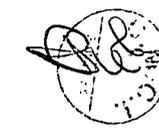
GERAL			AUTORIZAÇÃO			EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO
Nº Ficha	Fonte Recurso	Elemento Despesa	Orçado	Suplementado Até	Saldo	Empenhado Até	Liquidado Até	Pago Até
☑ Órgão : 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (8.780.379,32)								
☑ Unidade Orçamentária : 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (8.780.379,32)								
☑ Atividade/Projeto : 2.113 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA (8.780.379,32)								
☑ Fonte Recurso : 121100000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE (8.780.379,32)								
0002907	121100000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	31900401 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO;	2.250.400,00		2.250.400,00	145.211,70	145.211,70	145.211,70
0002913	121100000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	31900413 - 13. SALARIO - CONTRATO TEMPORARIO;	213.000,00		213.000,00			
0002914	121100000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	31900414 - FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - CONTRATO TEMP;	80.000,00		65.000,00			
0002915	121100000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	31900503 - SALARIO-FAMILIA ATIVO CIVIL;	1.000,00		1.000,00			
0002916	121100000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	31900510 - SALÁRIO MATERNIDADE;	1.000,00		1.000,00			
0002917	121100000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	31901101 - VENCIMENTOS E SALARIOS	3.180.000,00		3.180.000,00	114.190,30	114.190,30	114.190,30
0002923	121100000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	31901104 - ADICIONAL NOTURNO	16.000,00		16.000,00	1.239,21	1.239,21	1.239,21
0005088	121100000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	31901107 - ABONO DE PERMANENCIA		3.000,00	3.000,00	1.169,25	1.169,25	1.169,25
0002926	121100000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	31901109 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	63.000,00		63.000,00	5.634,24	5.634,24	5.634,24
0002929	121100000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	31901110 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	250.000,00		250.000,00	9.980,46	9.980,46	9.980,46
0002933	121100000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	31901131 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCICIO DE CARGOS	16.000,00	27.219,43	43.219,43	43.219,43	43.219,43	43.219,43
0002935	121100000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	31901133 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCICIO DE FUNÇÕES	15.000,00	28.466,80	43.466,80	35.411,80	35.411,80	35.411,80
0002938	121100000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	31901137 - GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVICO	140.000,00		140.000,00			
0002943	121100000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	31901142 - FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	12.500,00		12.500,00	8.036,75	8.036,75	8.036,75
0002946	121100000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	31901143 - 13º SALARIO	350.000,00		350.000,00	10.929,42	10.929,42	10.929,42
0002951	121100000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	31901145 - FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	60.000,00		60.000,00	2.088,10	2.088,10	2.088,10
0002955	121100000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	31901147 - LICENCA-PREMIO	25.000,00	122.579,19	144.579,19	89.839,95	89.839,95	89.839,95
0002958	121100000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	31901150 - VENCIM. E SAL.- PROR. SALARIO MATERNIDADE;	1.000,00		1.000,00			
0002959	121100000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	31901151 - OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS, GRATIFICAÇÕES E OUTROS COMPLEMENTOS DE SALÁRIOS;	280.000,00		180.000,00	9.651,03	9.651,03	9.651,03
0002963	121100000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	31901173 - REMUN. PARTICIP. ORGAOS DELIBERAÇÃO COLETIVA	500,00		500,00			



MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Balancete Orçamentario da Despesa
REFERENTE - MARÇO DE 2019

Data de Emissão: 14/03/19 13:23
Máquina: SEMUS-P66550

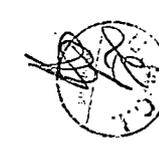
GERAL			AUTORIZAÇÃO			EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO
Nº Ficha	Fonte Recurso	Elemento Despesa	Orçado	Suplementado Até	Saldo	Empenhado Até	Liquidado Até	Pago Até
0002964	121100000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	31901199 - OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500,00		500,00			
0002965	121100000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	31901301 - FGTS	24.000,00		24.000,00	695,00	695,00	695,00
0002966	121100000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	31901302 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS - INSS	1.945.000,00		1.945.000,00	165.020,75	165.020,75	165.020,75
0002971	121100000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	31901634 - AVISO PREVIO	500,00		500,00			
0002972	121100000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	31901644 - SERVICOS EXTRAORDINARIOS	1.000,00		1.000,00			
0002974	121100000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	31909498 - INDENIZAÇÕES POR DEMISSÃO E COM PROGRAMAS DE INCENTIVOS À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - TRAB. ATIVO CIVIL (I	1.000,00		1.000,00			
0002975	121100000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	31909602 - PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES;	40.000,00		40.000,00	36.250,82	3.521,51	3.521,51
0002976	121100000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	31911308 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS - RPPS - PESSOAL ATIVO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO;	490.000,00		490.000,00	61.817,89	61.817,89	61.817,89
0002979	121100000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	31911399 - OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100,00		100,00			
0002980	121100000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	31919699 - OUTROS RESSARCIMENTOS DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO;	1.000,00		1.000,00			
			9.457.500,00	181.265,42	9.520.765,42	740.386,10	707.656,79	707.656,79
			9.457.500,00	181.265,42	9.520.765,42	740.386,10	707.656,79	707.656,79
			9.457.500,00	181.265,42	9.520.765,42	740.386,10	707.656,79	707.656,79
			9.457.500,00	181.265,42	9.520.765,42	740.386,10	707.656,79	707.656,79
			9.457.500,00	181.265,42	9.520.765,42	740.386,10	707.656,79	707.656,79



MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Balancete Orçamentario da Despesa
REFERENTE - MARÇO DE 2019

Data de Emissão: 14/03/19 13:23
Máquina: SEMUS-P66550

GERAL			AUTORIZAÇÃO			EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO
Nº Ficha	Fonte Recurso	Elemento Despesa	Orçado	Suplementado Até	Saldo	Empenhado Até	Liquidado Até	Pago Até
☐ Órgão : 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (2.806.055,90)								
☐ Unidade Orçamentária : 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (2.806.055,90)								
☐ Atividade/Projeto : 2.113 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA (2.806.055,90)								
☐ Fonte Recurso : 121200001020 - ATENÇÃO BASICA SAUDE DA FAMILIA (2.806.055,90)								
0002909	121200001020 - ATENÇÃO BASICA SAUDE DA FAMILIA	31900401 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO;	2.467.000,00		2.467.000,00	454.572,25	454.572,25	454.572,25
0002919	121200001020 - ATENÇÃO BASICA SAUDE DA FAMILIA	31901101 - VENCIMENTOS E SALARIOS	663.740,00		663.740,00	111,85	111,85	111,85
0002940	121200001020 - ATENÇÃO BASICA SAUDE DA FAMILIA	31901137 - GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVICO	15.000,00		15.000,00			
0002948	121200001020 - ATENÇÃO BASICA SAUDE DA FAMILIA	31901143 - 13º SALARIO	30.000,00		30.000,00			
0002953	121200001020 - ATENÇÃO BASICA SAUDE DA FAMILIA	31901145 - FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	10.000,00		10.000,00			
0002961	121200001020 - ATENÇÃO BASICA SAUDE DA FAMILIA	31901151 - OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS, GRATIFICAÇÕES E OUTROS COMPLEMENTOS DE SALÁRIOS;	15.000,00		15.000,00			
0002968	121200001020 - ATENÇÃO BASICA SAUDE DA FAMILIA	31901302 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS - INSS	50.000,00		50.000,00			
0002978	121200001020 - ATENÇÃO BASICA SAUDE DA FAMILIA	31911308 - CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - RPPS - PESSOAL ATIVO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO;	10.000,00		10.000,00			
			3.260.740,00	0,00	3.260.740,00	454.684,10	454.684,10	454.684,10
			3.260.740,00	0,00	3.260.740,00	454.684,10	454.684,10	454.684,10
			3.260.740,00	0,00	3.260.740,00	454.684,10	454.684,10	454.684,10
			3.260.740,00	0,00	3.260.740,00	454.684,10	454.684,10	454.684,10
			3.260.740,00	0,00	3.260.740,00	454.684,10	454.684,10	454.684,10





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

Parecer ao Projeto de Lei nº 32/2019

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Edison Valentim Fassrella

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5734, de 27 de julho de 2005, que dispõe sobre o vencimento dos profissionais do Programa Saúde da Família" e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, conforme parecer da Procuradoria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o relator

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator

DECISÃO:

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



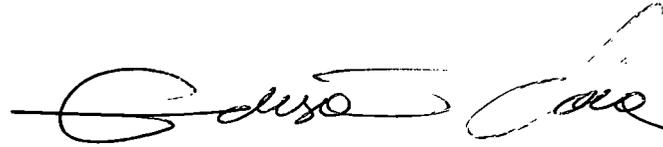
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala das Comissões, 15 de março de 2019

Ata em 20/03/19


DELANDI PEREIRA MACEDO - Presidente

RODRIGO SANDI – Suplente


EDISON VALENTIM FASSARELLA – Relator

ELY ESCARPINI – Suplente


SÍLVIO COELHO NETO – Membro

DÁRIO SILVEIRA FILHO – Suplente

OK

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer ao Projeto de Lei nº 32/2019

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Relator: Delandi Pereira Macedo

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 32/2019, que “**Altera o dispositivo da Lei Municipal 5734 de 27 de Julho de 2005**”, que Dispõe sobre o vencimento dos profissionais do Programa Saúde da Família” e das outras providências”.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da Matéria, Conforme Projeto Original conforme o parecer da Procuradoria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relato

VOTO DO MEMBRO:

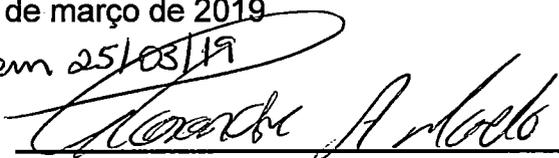
Voto com o Relator

DECISÃO:

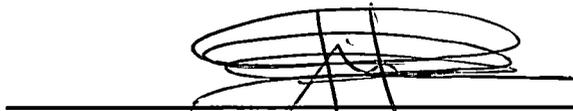
A comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria

Sala das Comissões, 15 de março de 2019

Ata em 25/03/19



ALEXANDRE ANDREZA MACEDO- Presidente



DELANDI PEREIRA MACEDO- Relator



WALLACE MARVILA FERNANDES- Membro

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Parecer ao Projeto de Lei nº 032/2019



INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Higner Mansur

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei que "altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.734, de 27 de julho de 2006, que dispõe sobre o vencimento dos profissionais do Programa de Saúde da Família, e dá outras providências".

VOTO DO RELATOR

Analisando o trâmite regimental do referido projeto de lei, verifica-se que as orientações que constavam do parecer da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis foram atendidas pelo Poder Executivo Municipal, através de ofício enviado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ante o fato de se tratar de reajuste do vencimento-padrão dos profissionais Médicos da Família, Odontólogos da Família e Enfermeiros da Família, bem como ante a informação do Poder Executivo Municipal, fundamentando a necessidade de atualização do referido valor, e a unidade de despesa e dotação orçamentária, voto pelo encaminhamento regular da proposição.

VOTO DA PRESIDENTE

Considerando que este é um programa federal; considerando os documentos apresentados pela Secretaria de Saúde e ratificado pelo Fundo Municipal de Saúde. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO MEMBRO

Conforme parecer do Relator, voto pelo encaminhamento regular da matéria

DECISÃO:

Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Sala das Comissões, 19 de março de 2019.

RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO – Presidente
Antônio Geraldo de Almeida Costa – Suplente

HIGNER MANSUR – Relator
Alexandre Valdo Maitan – Suplente

BRÁS ZAGOTTO – Membro
Diogo Pereira Lube – Suplente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	PRESIDENTE			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO				X
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 32/2019

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 19/03/2019

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM ____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 19/03/2019

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 12 / 03 / 2019 - Protocolado com 14 folhas
- 2 - 13 / 03 / 2019 - Parecer procuradoria fls. 15 a 18
- 3 - 26 / 03 / 2019 - OFC / PLE N.º 015 CCTR, fls. 19
- 4 - 15 / 03 / 2019 - Parecer CCTR fls. 20 a 24
- 5 - 19 / 03 / 2019 - Parecer CSSB fls. 25 e 26
- 6 - 19 / 03 / 2019 - Parecer CFO fls. 27
- 7 - 19 / 03 / 2019 - Parecer CFO fls. 28 e 29
- 8 - 19 / 03 / 2019 - Ficha de Situação - fls. 30 a 31
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -